LEI N.º 5.071, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a Lei n.º 4.684, de 04 de maio de 2010, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoi, visando à concessão de abrigo para até 31 (trinta e uma) pessoas adultas com necessidades especiais, maiores de 50 anos, e/ou idosas, de ambos os sexos, carentes, desamparadas e sem vínculo familiar.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 4.684, de 04 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoi, visando à concessão de abrigo para até 36 (trinta e seis) pessoas adultas com necessidades especiais, maiores de 50 anos, e/ou idosas, de ambos os sexos, carentes, desamparadas e sem vínculo familiar." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o *caput* do Art. 1.º da Lei n.º 4.684, de 04 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoi, visando à concessão de abrigo para até 36 (trinta e seis) pessoas adultas com necessidades especiais, maiores de 50 anos, e/ou idosas, de ambos os sexos, carentes, desamparadas e sem vínculo familiar.

....." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 4.684, de 04 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.052 – FNAS-Rede de Proteção Social Especial, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais;

II - 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.053 – FMAS-Rede de Proteção Social Especial, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais." (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Outubro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração